



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO

RELATÓRIO
01ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Período de Correição: 25 a 29 de maio de 2020

Juiz Federal: José Carlos da Frota Matos

Juiz Federal Substituto: Thiago Gonçalves de Lamare

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia– RJ (01ªVF-SP), de 25 a 29/05/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14229 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14208 e 05866), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14216 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 366 de 27 de abril de 2020, o Procurador da República Dr. Leandro Mitidieri Figueiredo foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 75 processos físicos em seu acervo (cf. Painel de Indicadores, em 24/06/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia (01VF-SPA)

Data de instalação: 15/05/1998

Juiz Federal: José Carlos da Frota Matos, desde 12/08/2010.

Juiz Federal Substituto: Thiago Gonçalves de Lamare, desde 25/04/2018

Competência:

- a) ações penais;
- b) processos de competência do Juizado Especial Criminal;
- c) ações cíveis de competência de Vara Federal, exceto ações de improbidade, de saúde pública, previdenciárias e execuções por título extrajudicial; e
- d) ações cíveis de competência dos Juizados Especiais Federais, exceto de saúde pública e previdenciárias;”

A partir de 01/04/2019 procedeu-se a redistribuição das execuções fiscais e das respectivas ações conexas (art. 9º, II da Resolução nº TRF2-RSP- 2018/00050), salvo os processos conclusos para sentença na data da publicação da Resolução (art. 10 da Resolução nº TRF2-RSP- 2018/00050).

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	3	10	1	0	14	14
Atualmente	5	9	1	1	16	13

Há 3 (três) servidores em teletrabalho e 1 (um) requisitado do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (vinculado ao serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior e nenhum, de ensino médio. Atualmente estão efetivamente lotados na unidade 3 (três) estagiários de nível médio, sendo um cedido pelo Desembargador Federal Dr. Sergio Schwaitzer.

Fonte: questionário pré-correição e relatório correição/2018.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 78,55%
 Meta 2: 93,49%
 Meta 3: 59,15%
 Meta 4: 134,20%
 Meta 5: 72,88%
 Meta 6: 45,45%
 Meta A: baixados -78,99%
 julgados – 26,05%
 Meta B: Não se aplica

2020

Meta 1: 130,50%
 Meta 2: 92,13%
 Meta 3: 49,88%
 Meta 4: 67,00%
 Meta 5: 130,08%
 Meta 6: 51,89%
 Meta A: baixados – 71,43%
 Meta A: julgados – 33,33%
 Meta B: Não se aplica

Fonte: Portal de Estatísticas, em 11/05/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 130,50% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 78,55% da Meta 1/2019, contando com 1.792 processos distribuídos e 1.150 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 11/05/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 92,13% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 81,05% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 68,71% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 96,83% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 93,49% da meta 2/2019, sendo:

(i) 73,91% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 552 processos foram julgados 408, restando 144 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000028-60.2009.4.02.5108:** trata-se de inquérito policial autuado em 12/01/2009. Denúncia oferecida em 14/08/2017 (evento 7). Decisão, em 27/02/2018, recebendo a denúncia e determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal, bem como determinando a citação do acusado (evento 12). Devolução da carta precatória penal com certidão negativa de citação, juntada em 06/08/2019 (evento 40). Petição do MPF, em 14/10/2019, fornecendo novo endereço do denunciado (evento 47), sendo proferido despacho na mesma data determinando a expedição de nova carta precatória para citação em Recife/PE (evento 49). Despacho, em 13/03/2020, determinando a intimação do MPF para se manifestar sobre proposta de acordo de não persecução penal (evento 56). Último movimento: Petição do MPF, em 24/03/2020, requerendo a designação de audiência especial com o objetivo de propor acordo de não persecução penal e a renovação de diligências para citação/intimação do acusado (evento 59).

- **0000096-15.2006.4.02.5108:** trata-se de ação penal objetivando a condenação pela prática do crime descrito no artigo 63 da Lei nº 9605/98. Autuação em 06/02/2006. Decisão, proferida em Audiência realizada em 26/11/2008, deferindo o aditamento da denúncia para incluir a imputação ao crime descrito no art. 60 da Lei nº 9.605/98 e determinando a suspensão do curso do processo e da prescrição diante da ausência da acusada, que foi citada por edital (evento 135 - fls. 238). Petição do MPF, juntada em 24/03/2017, requerendo a citação da denunciada em novo endereço (evento 135 fls. 245). Certidão positiva de citação juntada em 12/07/2017 (evento 135 - fls. 259). Audiência realizada em 26/04/2018, na qual a ré foi interrogada (evento 139). Despacho, em 30/10/2018, determinando que a defesa apresente suas alegações finais (evento 157). Despacho, em 10/09/2019, designando advogado dativo (evento 167). Último movimento em 10/01/2020: “Autos com Juiz para Sentença” (evento 177).

- **0000168-26.2011.4.02.5108:** trata-se de ação ajuizada pelo rito comum objetivando a retificação da metragem de imóvel, autuada em 25/01/2011 e inicialmente distribuída para a Justiça Estadual, sendo redistribuída para a Justiça Federal em 25/01/2011. Decisão, em 22/02/2013, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual (evento 132). Suscitado o

conflito negativo de competência em 03/04/2013 (evento 133), que foi julgado em 12/05/2015, fixando a competência da 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia (evento 134 - fls. 179/180). Decisão, em 21/08/2017, deferindo a produção de prova pericial e nomeando perito (evento 140- fl. 206). Despacho, em 07/06/2018, homologando o valor dos honorários periciais e determinando a intimação da autora para pagamento (evento 165). Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, em 28/02/2019, diante da modificação de competência (evento 187). Despacho, em 06/04/2020, deferindo a dilação de prazo requerida pela União. Último movimento em 06/05/2020: “Autos com Juiz para sentença”.

- **0000332-83.2014.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 30/01/2014. Decisão, em 13/02/2017, recebendo a denúncia, determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal e a citação da acusada, acolhendo, ao final, a promoção do MPF para arquivamento em relação à outra investigada (evento 10). Despacho, em 30/11/2017, determinando a expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha por vídeo conferência (evento 46). Despacho, em 11/12/2019, determinando que o MPF se manifestasse sobre qual testemunha de acusação pretendia ouvir, diante da dificuldade de agendamento de vídeo conferência com diversos Juízos na mesma data (evento 53). Despacho, em 30/01/2020, determinando a intimação do MPF para se manifestar sobre acordo de não persecução penal (evento 60). Último movimento em 17/02/2020: Petição do MPF com manifestação no sentido de não ser cabível o acordo de não persecução penal, requerendo o regular prosseguimento da ação penal (evento 63).

-**0000702-53.2007.4.02.5158**: trata-se de ação ajuizada pelo rito comum visando a recomposição dos juros da poupança. Autuação em 04/06/2007. Processo suspenso em 27/02/2012, diante dos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP e 626.307/SP (evento 80). Processo migrado para o e-Proc em 12/08/2019 (evento 109). Despacho, em 14/04/2020, determinando a intimação da CEF para manifestar-se sobre existência de proposta de acordo à autora com o objetivo de encerrar o processo (evento 113). Decurso do prazo sem manifestação da CEF (evento 118). Último movimento em 11/06/2020: “Autos com Juiz para sentença”(evento 121).

(ii) 94,12% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015 sendo que de 235 processos foram julgados 188, restando 47 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0500049-66.2015.4.02.5108**: trata-se de termo circunstanciado autuado em 30/01/2015. Decisão, em 23/03/2017, recebendo a denúncia, determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal e a citação do acusado (evento 16). Despacho, em 27/06/2017, determinando a suspensão do feito até o retorno da Carta Precatória de citação (evento 52). Despacho, em 27/09/2017, determinando que o MPF indicasse o endereço atualizado do réu (evento 72). Decisão, proferida em audiência realizada em 29/05/2018, homologando a proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, oferecida pelo MPF e aceita pelo denunciado (evento 102). Despacho, em 23/06/2019, determinando que o réu justificasse o não comparecimento ao Juízo naquele mês (evento 131). Despacho, em 05/02/2020, determinando vista ao MPF (evento 145), que se manifestou pelo prosseguimento da suspensão condicional do processo (evento 148). Último movimento em 18/05/2020 (evento 151): juntada da Portaria JFRJ-POR-2020/00097, de 30/04/2020, que prorroga "*até 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão que trata a Portaria nº JFRJ-PSG-2020/00013, de 25 de março de 2020*", quanto ao cumprimento de penas e medidas alternativas de prestação de serviços, prestação pecuniária e multa a condenados e beneficiários de suspensão condicional e de acordo de não persecução penal de processos sob a fiscalização da 01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia.

- **0500055-73.2015.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 12/02/2015 e inicialmente distribuído para a 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia. Decisão, em 19/02/2018, recebendo a denúncia, determinando a retificação da autuação para a classe Ação

Penal e a citação da acusada (evento 6). Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 10/01/2019 (evento 40). Decisão, proferida em Audiência realizada em 31/07/2019, redesignando a audiência de instrução e julgamento para 11/09/2019 a fim de inquirir as testemunhas faltantes, com a condução coercitiva destas (evento 57). Despacho, em 04/02/2020, cancelando a audiência anteriormente designada e determinando a manifestação do MPF acerca da possibilidade de proposta de acordo de não persecução penal (evento 133). Petição do MPF, em 18/02/2020, com manifestação no sentido de não ser cabível o acordo de não persecução penal, requerendo o regular prosseguimento da ação penal (evento 145). Último movimento em 22/02/2020: decurso do prazo para manifestação da ré em relação ao despacho do evento 133.

- **0500227-15.2015.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 16/07/2015. Decisão, em 12/09/2017, recebendo a denúncia e determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal e a citação dos acusados (evento 10). Despacho, em 14/11/2018, determinando a manifestação do MPF sobre as defesas apresentadas pelos réus (evento 36). Despacho, em 02/07/2019, determinando a intimação dos réus para apresentarem rol de testemunha (evento 43). Despacho, em 05/02/2020, determinando a manifestação do MPF acerca da possibilidade de proposta de acordo de não persecução penal (evento 48). Petição do MPF, em 22/02/2020, requerendo designação de audiência especial com o objetivo de propor o acordo de não persecução penal e a intimação dos acusados (evento 54). Despacho, em 09/03/2020, determinando a intimação da parte ré para se manifestar sobre seu interesse na proposta de acordo (evento 57). Petição, em 23/03/2020, em que o patrono do réu renuncia os poderes conferidos (evento 61). Mandados de intimação expedidos em 21/05/2020 (eventos 64 e 65). Último movimento em 22/02/2020: certidão “Vistos em Inspeção” (evento 66).

- **0500029-75.2015.4.02.5108**: trata-se de ação de usucapião inicialmente ajuizada perante a Justiça Estadual e redistribuída para a 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 28/01/2015. Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 04/12/2018 (evento 121). Despacho, em 12/08/2019, determinando a citação dos confrontantes por edital (evento 124). Despacho, em 20/04/2020, nomeando curador especial aos confrontantes citados por edital (evento 152). Despacho, em 23/04/2020, determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a produção de provas (evento 163). Decisão, em 01/06/2020, rejeitando a impugnação à gratuidade de justiça deferida em favor da autora e informando que a audiência para produção de prova testemunhal será designada oportunamente, tendo em vista o disposto na Resolução TRF2-RSP-2020/001711, de 07/05/2020 (evento 173). Último movimento em 15/06/2020: Manifestação do MPF pela ausência de interesse público que justificasse a intervenção no feito (evento 181).

- **0500333-74.2015.4.02.5108** : trata-se de ação de manutenção na posse inicialmente ajuizada perante a Justiça Estadual e redistribuída para a 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 19/10/2015. Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 04/12/2018 (evento 165). Despacho, em 01/02/2019, determinando a intimação do perito para início da pericia (evento 168). Despachos em 18/06/2019 e 09/08/2019 determinando a reiteração de ofício à SPU (eventos 186 e 193). Despacho, em 18/12/2019, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão de documentos (evento 204). Despacho, em 13/04/2019, determinando a intimação do perito para apresentar o laudo pericial (evento 210). Laudo pericial apresentado em 04/05/2020 (evento 213). Último movimento em 08/06/2020: Petição da autora concordando com o laudo pericial (evento 221).

(iii) 98,22% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2016, sendo que de 2.251 processos foram julgados 2.211, restando 40 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0500362-90.2016.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 27/10/2016. Decisão, em 31/07/2017, determinando a retificação da autuação para a classe Procedimento do

Juizado/Proposta de transação, designando audiência preliminar para 30/08/2017 e a intimação do autor do fato (evento 8). Homologada a proposta de transação penal em audiência realizada em 31/08/2017 (evento 33). Despacho, em 23/01/2020, determinando a intimação do réu para comprovar o cumprimento da prestação de serviços comunitários (evento 66). Último movimento em 18/05/2020 (evento 71): juntada da Portaria JFRJ-POR-2020/00097, de 30/04/2020, que prorroga "*até 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão que trata a Portaria nº JFRJ-PSG-2020/00013, de 25 de março de 2020*", quanto ao cumprimento de penas e medidas alternativas de prestação de serviços, prestação pecuniária e multa a condenados e beneficiário de suspensão condicional e de acordo de não persecução penal de processos sob a fiscalização da 01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia.

- **0500368-97.2016.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 27/10/2016. Decisão, em 08/09/2017, determinando a retificação da autuação para a classe Procedimento do Juizado/Proposta de transação, designando audiência preliminar para 26/10/2017 e a intimação do autor do fato (evento 9). Audiência realizada em 26/10/2017, na qual foi determinada a expedição de ofício ao município de Armação dos Búzios (evento 21). Despacho, em 09/01/2018, determinando a renovação de ofício ao município de Armação dos Búzios (evento 33). Decisão, em 11/07/2018, determinando que o MPF indicasse o endereço das testemunhas, bem como que a defesa apresentasse rol de testemunhas (evento 50). Despacho, em 07/11/2018, determinando a intimação das partes para manifestação sobre o ofício da Prefeitura de Armação dos Búzios (evento 67). Despacho, em 05/07/2019, determinando a intimação pessoal do Defensor Dativo. Despacho, em 16/09/2019, determinando a oitiva das testemunhas por vídeo conferência a ser agendada pela Secretaria (evento 86). Despacho, em 21/05/2020, determinando a manifestação do MPF acerca da possibilidade de proposta de acordo de não persecução penal (evento 91). Petição do MPF, em 02/06/2020, informando não ser cabível acordo de não persecução penal (evento 94).

- **0500379-29.2016.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 27/10/2016. Decisão, em 06/06/2018, determinando a retificação da autuação para a classe Procedimento do Juizado/Proposta de transação, designando audiência preliminar para 30/08/2018 e a intimação do autor do fato (evento 9). Audiência realizada em 27/02/2019, em que foi proferida decisão homologando a proposta de transação penal (evento 35). Despacho, em 10/09/2019, determinando a intimação do acusado para comprovar a prestação de serviços à comunidade (evento 37). Petição, em 10/03/2020, requerendo a juntada de documentos do acusado (evento 46). Último movimento em 18/05/2020 (evento 48): juntada da Portaria JFRJ-POR-2020/00097, de 30/04/2020, que prorroga "*até 30 de junho de 2020 o prazo de suspensão que trata a Portaria nº JFRJ-PSG-2020/00013, de 25 de março de 2020*", quanto ao cumprimento de penas e medidas alternativas de prestação de serviços, prestação pecuniária e multa a condenados e beneficiário de suspensão condicional e de acordo de não persecução penal de processos sob a fiscalização da 01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia.

- **0164911-24.2016.4.02.5158**: sentença proferida em 19/02/2020 (evento 41). Recurso Inominado interposto em 06/03/2020 (evento 46).

- **0110368-27.2016.4.02.5108**: sentença proferida em 24/04/2020 (evento 86). Petição da União juntada em 03/05/2020 informando que, com respaldo em autorização superior, não será interposto recurso (evento 91). Embargos de declaração interpostos pela autora (evento 92). Petição do INSS, juntada 14/05/2020, informando que não será interposto recurso (evento 96). Último movimento em 08/06/2020: "Autos com Juiz para Sentença" (evento 100).

- **0000905-68.2014.4.02.5158**: trata-se de ação pelo procedimento do juizado especial cível objetivando o cancelamento de descontos em sua remuneração superior a 30%, bem como a devolução dos valores já descontados. Autuação em 02/07/2014. Decisão, em 10/07/2014, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Autos conclusos para sentença e julgamento convertido em diligência em 22/08/2014, com despacho determinando que a

Contadoria Judicial apurasse eventuais valores em favor da autora (evento 9). Autos conclusos para sentença e julgamento convertido em diligência em 05/02/2018, com despacho determinando que a União complementasse as informações solicitadas pelo Contador Judicial (evento 17). Despacho, em 28/05/2018, determinando que a União apresentasse as informações solicitadas (evento 28), sendo reiterada a determinação em 08/04/2019 (evento 41). Despacho, em 13/04/2020, deferindo a dilação de prazo requerida (evento 58). Petição da União, em 20/05/2020, requerendo a juntada de planilha elaborada pelo órgão administrativo competente (evento 64). Último movimento em 21/05/2020: remessa interna para o Setor de Contadoria (evento 65).

Fonte: portal de estatísticas, em 11/05/2020.

• **META 3 – Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 49,88% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 59,15% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 11/05/2020.

• **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais**
Identificar e julgar até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 67,00% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 134,20% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 11/05/2020.

• **META 5 – Impulsionar processos à execução.**
Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 130,08% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 72,88% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 11/05/2020.

• **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**
FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 51,89% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 45,45%, da Meta 6/2019, sendo que de 44 processos foram julgados 16, restando 28 pendentes de julgamento, a seguir analisados por amostragem:

- **0000350-85.2006.4.02.5108:** Sentença proferida em 16/05/2020 (evento 541). Petição do MPF, em 27/05/2020, informando ciência da sentença (evento 548).

- **0001138-36.2005.4.02.5108:** trata-se de Ação Civil Pública objetivando a reparação de dano ambiental. Autuação em 29/11/2005. Decisão, em 16/02/2006, deferindo antecipação dos efeitos da tutela, (evento 159). Decisão, em 29/06/2014, determinando a suspensão do feito

(evento 181). Despacho, em 31/05/2019, determinando que fossem transladadas cópias dos laudos pericial e técnico da ACP 000350-85.2006.4.02.5108 e a intimação das partes para manifestação (evento 185). Autos conclusos para sentença em 04/12/2019 (evento 205). Decisão, em 16/04/2020, convertendo o julgamento em diligência e determinando a intimação pessoal do patrono do réu para apresentar alegações finais, diante da ausência de cadastro válido no e-Proc (evento 210).

- **0000151-92.2008.4.02.5108**: trata-se de Ação Civil Pública objetivando a reparação de dano ambiental. Autuação em 31/01/2008. Audiência especial, realizada em 01/12/2010, relativa às dezesseis ações civis públicas que tramitavam com objeto semelhante, sendo determinado o prazo até 31/03/2011 para que fossem apresentadas soluções definitivas com os projetos aprovados pelos órgãos ambientais e da SPU. Despacho, em 25/07/2014, determinando a suspensão do feito até ulterior decisão (evento 123). Despacho, em 22/07/2019, determinando o prosseguimento do feito e a intimação das partes para apresentação de razões finais (evento 168). Autos conclusos para sentença em 19/03/2020 (evento 179).

- **0000772-79.2014.4.02.5108**: trata-se de Ação Civil Pública objetivando a reparação de dano ambiental. Autuação em 21/05/2014. Audiência realizada em 09/04/2015, tendo sido apresentada proposta de acordo e concedido prazo para as partes (evento 49). Despacho, em 22/01/2016, determinando a inclusão da União na relação jurídico processual, a intimação do INEA para se manifestar, bem como a intimação dos réus para informar se a execução das obras foi submetida à análise da Marinha (evento 73). Despacho, em 14/06/2016, determinando a intimação da Marinha para informar se a execução das obras estaria de acordo com o projeto aprovado e com os requisitos previstos na legislação pertinente, bem como a intimação do Município de Cabo Frio para juntar documentos ao processo (evento 94). Despacho, em 23/02/2017, determinando a intimação do Município de Cabo Frio, na pessoa do prefeito, para cumprir a determinação judicial, sob pena de multa pessoal (evento 111). Despacho, em 28/09/2018, determinando a expedição de ofício ao INEA para realização de análise de afluentes (evento 174). Despacho, em 14/10/2019, determinando a reiteração de diligência para cumprimento na pessoa do atual presidente da autarquia ambiental (evento 190). Último movimento em 03/06/2020: “Decurso de Prazo – Refer. aos Eventos: 196, 197 e 199” (evento 211).

- **0002130-79.2014.4.02.5108**: trata-se de Ação Civil Pública objetivando a reparação de dano ambiental. Autuação em 13/11/2014. Processo redistribuído para 1ª VF de São Pedro da Aldeia em 07/12/2018 (evento 180). Despacho, em 24/04/2019, determinando a intimação da perita a fim de que apresentasse planilha de custos (evento 182). Petição do MPF, em 08/01/2020, discordando do valor dos honorários periciais pleiteados (evento 204). Despacho, em 17/03/2020, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a possibilidade de substituição da perícia judicial por vistoria, diante do valor estimado para a realização pela perita (evento 208). Despacho, em 20/05/2020, determinando a expedição de ofício ao IBAMA, INEA e Marinha do Brasil para que realizem vistoria conjunta dos pontos de fundeio de Navios no Município de Armação dos Búzios/RJ (evento 221).

Fonte: portal de estatísticas, em 11/05/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**
Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

O Juízo não possui nenhum processo nessa situação, conforme informado pelo Diretor de Secretaria.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 71,43% da meta, no que tange à julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 33,33% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 26,05% da meta, no que tange à julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 78,99% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 11/05/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui nenhum processo nessa situação.

Fonte: portal de estatísticas, em 11/05/2020.

Sugestões - Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2019, priorizando o processo nº 0000772-79.2014.4.02.5108.

- Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1, 2, 3, 5, 6 e A do CNJ ressaltando que na última correição (PA 0100418-21.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas do CNJ, em especial os abrangidos pela de nº 1/2018, visto o baixo desempenho no ano 2017 (54,13%) – item 5.2” (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 55 processos

e-Proc: 79 processos

Foram analisados por amostragem:

0000965-46.2004.4.02.5108: sentença proferida em 13/07/2010 (fls. 549/565). Apelação interposta em 06/09/2010 (fls. 567/576). Acórdão proferido em 18/06/2012 (fls. 615/616). Despacho, em 17/09/2012, determinando a intimação do MPF para promover a execução do julgado (fls. 621). Decisão, em 17/05/2013, nomeando perito nos termos do artigo 475-D do CPC (fls. 631/632). Despacho, em 20/07/2016, determinando a intimação do Município de Armação dos Búzios a fim de que deposite os honorários periciais, sob pena de multa pessoal (fls. 765). Laudo pericial apresentado em 13/02/2017 (fls. 791/798). Decisão, em 07/11/2018, fixando o valor de reparação do dano ambiental (fls. 858/859). Decisão, em 03/09/2019, determinando o bloqueio de valores através do BACENJUD (fls. 891). Decisão, em 26/03/2020, decretando a indisponibilidade do patrimônio imobiliário do réu (fls. 916). Petição do MPF em 01/06/2020 (fls. 926).

0001350-81.2010.4.02.5108: sentença proferida em 25/11/2015 (fls. 298/328). Apelação interposta em 16/12/2015 (fls. 333/347). Acórdão proferido em 20/10/2016 (fls. 384/393). Recurso especial interposto em 03/11/2016 (fls. 395/415) e decisão inadmitindo o recurso em 05/12/2016 (fls. 430/431). Despacho, em 07/04/2017, determinando a liquidação por arbitramento (fls. 437). Despacho, em 13/11/2017, determinando a intimação do réu para pagamento dos honorários periciais (fls. 462). Tentativa de bloqueio *on line* realizado em 16/03/2018 (fls. 479/480). Decisão, em 30/03/2020 fixando o valor de reparação do dano ambiental (fls.514/519). Despacho, em 21/05/2020, determinando a intimação dos réus para pagamento do montante devido (fls. 526).

0183140-51.2017.4.02.5108: trata-se de Ação Civil Pública objetivando a reparação de dano ambiental. Autuação em 21/09/2017. Despacho, em 16/11/2017, cancelando a audiência anteriormente designada e determinando a intimação do MPF para se manifestar sobre a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta (evento 14). Decisão, em 16/02/2018, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 31). Despacho, em 26/11/2018, deferindo a produção de prova pericial (evento 72). Despacho, em 10/06/2019, designando novo perito e determinando a intimação do réu para depósito dos honorários periciais e a intimação do perito para início da perícia (evento 77). Petição, em 22/01/2020, juntando a comprovação de pagamento dos honorários periciais (evento 101). Intimação da perita realizada em 28/02/2020 (evento 103).

0000642-46.2001.4.02.5108: sentença proferida em 28/03/2012 (eventos 421/422). Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 13/05/2019 (evento 490). Laudo pericial juntado em 18/12/2019 (evento 508). Decisão, em 20/05/2020, determinando o início da execução em relação aos valores apurados no laudo pericial (evento 525).

0000192-20.2012.4.02.5108: sentença proferida em 19/03/2014, homologando o Termo de Ajustamento de Conduta (evento 90). Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 04/12/2018 (evento 225). Despacho, em 07/05/2019, determinando a expedição de mandado de verificação a fim de verificar o eventual descumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta (evento 229). Mandado de verificação cumprido em 03/09/2019 (evento 239). Despacho, em 15/01/2020, determinando a intimação dos réus para ciência do mandado de verificação (evento 251). Despacho, em 20/05/2020, determinando a nova intimação o réu (evento 260). Petição do Município de Armação de Búzios informando que não houve descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes (evento 264).

0001136-66.2005.4.02.5108: trata-se de Ação Civil Pública objetivando a reparação de dano ambiental. Autuação em 29/11/2005. Decisão, em 16/02/2006, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 188). Decisão, em 09/05/2012, determinando a suspensão do feito (evento 224). Despacho, em 31/05/2019, determinando que fossem transladadas cópias dos laudos pericial e técnico da ACP 000350-85.2006.4.02.5108 e intimação das partes para manifestação (evento 231). Despacho, em 06/12/2019, determinando a intimação das partes para apresentarem alegações finais (evento 254). Decisão, em 16/04/2020,

determinando a intimação do espólio do réu, bem como a expedição de mandado de verificação a fim de constatar quem é o atual ocupante do imóvel (evento 273).

0500444-58.2015.4.02.5108: trata-se de Ação Civil Pública objetivando a reparação de dano ambiental. Autuação em 08/01/2016. Decisão, em 11/01/2016, deferindo a medida liminar pleiteada (evento 3). Despacho, em 24/02/2016, determinando a intimação das partes para ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento, deferindo efeito suspensivo ao recurso (evento 33). Despacho, em 28/06/2017, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 99). Decisão, em 04/12/2017, deferindo a produção de prova pericial (evento 111). Laudo pericial apresentado em 18/06/2018 (evento 134) e esclarecimentos ao laudo pericial juntados em 27/06/2019 (evento 155). Despacho, em 04/03/2020, determinando a intimação das partes para apresentarem alegações finais (evento 171), apresentadas em 27/05/2020 e 04/06/2020 (eventos 185 e 186).

- **Ação Popular**

Apolo: 00 processos

e-Proc: 05 processos

- **0070875-72.2018.4.02.5108:** trata-se de Ação Popular objetivando a suspensão do reajuste tarifário da ENEL S.A. Autuação em 25/05/2018. Decisão, em 08/06/2018, indeferindo o pedido liminar (evento 5). Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 04/12/2018 (evento 35). Despacho, em 19/12/2019, determinando a intimação da autora para especificar a produção de prova técnica (evento 39). Despacho, em 26/05/2020, determinando a intimação das partes para apresentarem quesitos (evento 46). O autor apresentou quesitos em petição juntada em 04/06/2020 (evento 50).

- **5029581-39.2019.4.02.5101:** trata-se de Ação Popular objetivando a suspensão de contrato administrativo firmado pelo Município de Armação dos Búzios. Autuação em 09/05/2019. Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 15/09/2019 (evento 30). Despacho, em 25/03/2020, determinando a intimação do autor para apresentar réplica, bem como das partes acerca da produção de provas (evento 36). Petições juntadas em 07/05/2020 e 27/05/2020 (eventos 44 e 49).

- **0500063-50.2015.4.02.5108:** trata-se de Ação Popular objetivando a suspensão de alvará de funcionamento expedido pelo Município de Armação dos Búzios. Processo distribuído inicialmente para a Justiça Estadual. Autuação na Justiça Federal em 24/03/2015. Despacho, em 14/11/2016, determinando a suspensão do processo até a conclusão da perícia nos autos do processo nº 0000826- 84.2010.4.02.5108 (evento 240 pág. 11).

- **0000221-41.2010.4.02.5108:** trata-se de Ação Popular objetivando a declaração de nulidade de ato administrativo. Autuação em 05/03/2010. Processo redistribuído para a 1ª VF de São Pedro da Aldeia em 30/05/2012 (evento 60). Julgamento convertido em diligência em 20/07/2018 (evento 131). Autos conclusos para sentença em 17/03/2020. Último movimento em 18/05/2020: certidão “Processo eletrônico INSPECIONADO no período de 18/05/2020 a 22/05/2020.” (evento 378).

- **0500473-40.2017.4.02.5108:** trata-se Ação Popular objetivando a declaração de nulidade de Licença Municipal de Operação expedida pelo Município de Armação dos Búzios. Autuação em 11/10/2017. Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 05/12/2018 (evento 30). Decisão, em 14/12/2018, revogando a liminar anteriormente concedida (evento 279). Decisão, em 07/03/2019, determinando a expedição de ofícios e a intimação das partes acerca da produção de provas (evento 296). Despacho, em 09/03/2020, determinando a intimação da Diretoria de Obras Civas da Marinha para realização de vistoria no Pier do Centro de Armação dos Búzios (evento 371). Despacho, em 16/04/2020, autorizando a suspensão da vistoria até normalização da situação da pandemia do corona vírus (evento 378). Despacho, em 15/06/2020, determinando novamente a intimação da Diretoria de Obras Civas da Marinha para

realização de vistoria no Pier do Centro de Armação dos Búzios, mediante corpo próprio de servidores, no prazo de 30 (trinta) dias (evento 371).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 00 processos

e-Proc: 00 processos

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 03 processos

- **0109136-82.2013.4.02.5108**: sentença proferida em 30/07/2017. Decisão, em 29/04/2019, determinando a realização de Leilão administrativo pelo DETRO do veículo penhorado (evento 255). Despacho, em 05/05/2020, determinando a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelos réus (evento 285).

0105541-75.2013.4.02.5108: sentença proferida em 22/11/2017 (evento 111). Apelação interposta pelo INSS em 01/12/2017 (evento 116). Processo remetido ao TRF2 em 16/04/2019 (evento 134).

0105141-61.2013.4.02.5108: sentença proferida em 29/11/2017 (evento 127). Embargos de declaração interpostos em 22/10/2018 e julgados em 06/12/2018 (evento 138). Apelação interposta pelo INSS em 08/02/2018 (evento 139). Processo remetido ao TRF2 em 12/08/2019 (evento 148).

0001426-13.2007.4.02.5108: sentença proferida em 01/07/2017 (fls. 3.081/3.130). Apelações interpostas pelos réus (fls 3.135/3.155; 3.157/3.170 e 3.174/3.235). Processo remetido ao TRF2 em 16/01/2019.

0001209-33.2008.4.02.5108: sentença proferida em 07/12/2017 (fls. 518/539). Processo remetido ao TRF2 em 16/01/2019 para julgar reexame necessário (fls. 547).

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 04 processos

- **0002098-74.2014.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 06/11/2014. Decisão, em 01/06/2017, rejeitando a denúncia em relação a dois acusados e recebendo-a em relação aos demais, bem como determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal e a citação dos denunciados (fls. 14/16). Certidões de informação do prazo prescricional anexadas em 19/07/2017 (fls. 18/19). Audiência, realizada em 14/03/2018, em que ausentes os réus e decretada a revelia de um deles em virtude da ausência injustificada (fls. 57). Processo redistribuído para a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 24/11/2018 (fls. 512). Informação do SISPEN de que o réu se encontra preso (fls. 533) Audiência de instrução, realizada em 18/07/2019, em que foi inquirida uma testemunha (fls. 35). Nova audiência, realizada em 31/10/2019, com o interrogatório do réu por videoconferência (fls. 558/561). Processo concluso para sentença em 16/12/2019, sendo o julgamento convertido em diligência e proferido despacho, em 11/02/2020, determinando a intimação de um dos réus para ciência da possibilidade de acordo de não persecução penal (fls 621/623). Petição, em 21/05/2020, informando o interesse da ré no acordo (fl. 631/635) e despacho proferido no mesmo dia determinando a intimação do MPF para manifestação sobre possibilidade de acordo de não persecução penal (fls. 636).

- **0002845-29.2011.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 09/12/2011. Decisão, em 16/08/2017, recebendo a denúncia em relação aos acusados, determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal e a citação dos denunciados, rejeitando, ao final, o requerimento de prisão preventiva de um dos denunciados (evento 27). Certidão de informação do prazo prescricional anexada em 30/05/2018 (evento 32). Despacho, em 10/08/2018, determinando a intimação do MPF para se manifestar sobre as respostas apresentadas pelas defesas (evento 52). Decisão, em 05/07/2019, determinando a intimação das partes para apresentarem o rol de testemunhas (evento 59). Certidões negativas, em 27/08/2019 e 12/11/2019, informando a impossibilidade de intimação dos réus por se encontrarem presos (eventos 77 e 83). Decisão, em 28/11/2019, cancelando a audiência anteriormente designada, determinando a intimação do MPF para manifestação sobre a certidão juntada aos autos (evento 84). Despacho, em 10/02/2020, designando para o dia 23/03/2020 a realização de audiência de instrução e julgamento por videoconferência (evento 93). Decisão, em 16/03/2020, cancelando a audiência anteriormente designada diante da suspensão do expediente externo conforme Resolução nº TRF-2-RSP-2020/00010 (evento 134). Último movimento em 22/05/2020: "Autos como Juiz para Despacho/Decisão" (evento 152).

- **0017736-42.2012.4.02.5101**: sentença proferida em 03/07/2019 (evento 88). Apelação interposta em 05/02/2020 (evento 128). Despacho, em 27/05/2020, determinando a intimação do MPF para apresentar contrarrazões (evento 130). Contrarrazões apresentadas em 08/06/2020 (evento 133).

- **0002056-25.2014.4.02.5108**: trata-se de inquérito policial autuado em 23/10/2014 e distribuído ao juízo da 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia em 16/03/2015 (fls. 01/02). Decisão, em 14/05/2015, acolhendo promoção do MPF de declínio da atribuição do inquérito policial e determinando a redistribuição à 8ª VF Criminal/RJ (fl. 03). Decisão proferida em 29/10/2015 pelo juízo da 8ª VF Criminal/RJ determinando a redistribuição do inquérito para a 2ª VF de São Pedro da Aldeia (fl. 06). Decisão, em 17/03/2016, declarando a incompetência do Juízo da 2ª VF de São Pedro da Aldeia e declinando o processamento e julgamento do feito para uma das varas especializadas em crimes praticados por organizações criminosas (fl. 10). Decisão proferida pelo Juízo da 2ª VF de São Pedro da Aldeia, em 27/04/2018, recebendo a denúncia somente em relação a um dos acusados, determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal, bem como a citação do denunciado (fls. 17/19). Certidão de informação do prazo prescricional anexada em 23/08/2018 (fls. 366). Processo redistribuído para a 1ª VF de São Pedro da Aldeia em 06/02/2019 (fls. 392/393). Informação do SISPEN de que o réu encontrava-se preso (fls. 395) Despacho, em 15/08/2019, determinando a intimação das partes para apresentarem o rol de testemunhas (fls. 406). Audiência realizada em 31/10/2019 (fls. 435/438). Alegações finais apresentadas em 18/11/2019 e 12/12/2019 (fls. 505/508 e 510/512). Último movimento em 11/02/2020: Julgamento convertido em diligência e despacho determinando o traslado de peças com posterior desentranhamento e, após as correções, fosse aberta conclusão para sentença (fl. 516).

- **0500100-09.2017.4.02.5108 (Meta 2)**: trata-se de inquérito policial autuado em 10/03/2017. Decisão, em 08/11/2017, recebendo a denúncia, determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal e a citação do denunciado (evento 6). Certidão de informação do prazo prescricional anexada em 06/12/2017 (evento 13). Decisão, em 27/03/2018, determinando a citação do réu por edital (evento 21). Decisão, em 01/08/2018, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional de acordo com o artigo 366 do CPP (evento 33). Processo redistribuído para a 1ª VF de São Pedro da Aldeia em 23/11/2018 (evento 41). Ofício da Justiça Estadual (2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia), juntado em 02/07/2019, informando a prisão do réu (evento 49). Despacho, em 08/08/2019, determinando a citação do réu no presídio indicado (evento 56). Despacho, em 11/09/2019, nomeando advogado dativo (evento 62). Despacho, em 22/10/2019, determinando a intimação das partes para apresentarem o rol de testemunhas (evento 77). Certificado, em 19/05/2020, que o réu encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade junto à Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, consoante Relatório de Situação Processual Executória anexado aos autos (evento 82). Despacho, em 21/05/2020,

determinando a realização de audiência em momento oportuno, nos termos da Resolução CNJ nº 318, de 7 de maio de 2020 (evento 83).

- **5000672-63.2019.4.02.5108:** trata-se de ação penal ajuizada por suposta prática de venda ilegal de espécimes da fauna silvestre e drogas ilícitas. Autuação em 21/02/2019. Denúncia informando que o réu estaria preso na cidade de Curitiba (evento 1). Decisão, em 28/02/2019, recebendo a denúncia (evento 3). Despacho, em 03/09/2019, determinando a intimação pessoal do patrono do réu para apresentar defesa prévia (evento 27). Despacho, em 03/10/2019, determinando a intimação das partes para apresentarem o rol de testemunhas (evento 46). Despacho, em 10/01/2020, determinando que seja expedido ofício ao Complexo Médico Penal em Curitiba/PR e à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a fim de que fossem realizados prévios agendamentos para realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência (evento 55).

- **Tribunal do Júri**

Não há processos.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

5001427-53.2020.4.02.5108: trata-se de Ação Civil Pública objetivando que a CEF adotasse providências sanitárias nos atendimentos relacionados ao auxílio emergencial e que os réus fossem compelidos a apresentarem plano de ação em cinco dias para organização e fiscalização das filas fora das agências bancárias, devendo prever, no mínimo, fechamento das ruas para a organização das filas, observando o distanciamento recomendado pelas autoridades sanitárias, mediante marcações no solo. Autuação em 07/05/2020. Decisão, em 08/05/2020, deferindo em parte a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Despacho, em 20/05/2020, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a alegação de prevenção (evento 50). Petição do Município de Armação de Búzios em 25/05/2020 (evento 63). Petições, em 03/06/2020, do MPF e do MP do Trabalho (eventos 66 e 67). Ofício, em 03/06/2020, da Prefeitura de Saquarema (evento 68). Último movimento em 08/06/2020: Contestação da CEF da (evento 70).

5001617-16.2020.4.02.5108: trata-se de Ação Civil Pública em face do Município de Cabo Frio objetivando que o ente federativo, através da Secretaria Municipal de Saúde e em conjunto com Hospital Municipal São José Operário/Hospital Central de Emergência, realize procedimentos e instalações requeridos para enfrentamento da epidemia de Coronavírus. Autuação em 26/05/2020. Despacho, em 28/05/2020, determinando a intimação do réu para manifestação sobre os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela (evento 8). Decisão, em 05/06/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 20). Petição, em 15/06/2020, em que o MPF requer o declínio de competência para processar e julgar a ação civil pública em favor da Justiça do Trabalho (evento 27).

5001582-56.2020.4.02.5108: trata-se de ação ajuizada pelo procedimento do juizado especial federal objetivando o pagamento de auxílio emergencial diante da negativa da CEF. Autuação em 22/05/2020. Processo concluso em 26/05/2020. Decisão, em 08/06/2020, determinando esclarecimentos sobre o alegado indeferimento do benefício e que a autora emendasse ou completasse a petição inicial (evento 3). Último movimento em 15/06/2020: Petição da União (evento 8).

5001585-11.2020.4.02.5108: trata-se de ação ajuizada pelo procedimento do juizado especial federal objetivando o pagamento de auxílio emergencial diante da negativa da CEF. Autuação em 22/05/2020. Decisão, em 25/05/2020, determinando a autora que juntasse documentos para comprovar a situação de desempregada (evento 4). Decisão, em 26/05/2020, deferindo a

antecipação dos efeitos da tutela (evento 9). Recurso interposto contra a decisão em 27/05/2020 (evento 20). Decisão proferida no Recurso de Medida Cautelar nº 5031325-35.2020.4.02.5101, que negou o pedido de atribuição de efeito suspensivo contra a decisão recorrida (evento 23). Despacho, em 16/06/2020, determinando a intimação dos réus para comprovação do cumprimento da tutela de urgência (evento 30).

5001166-88.2020.4.02.5108: trata-se de ação ajuizada pelo rito comum em que o Município de Cabo Frio requer que a União mantenha os pagamentos os repasses federais para a educação, para que possa, no lugar das merendas, distribuir kits de higiene para os estudantes da rede municipal de ensino. Autuação em 06/04/2020. Sentença proferida em 06/05/2020 homologando a desistência do autor (evento 12).

5001475-12.2020.4.02.5108: trata-se de ação ajuizada pelo procedimento do juizado especial federal objetivando o pagamento de auxílio emergencial diante da negativa da CEF. Autuação em 13/05/2020. Decisão, em 14/05/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Decisão negando provimento aos embargos de declaração em 28/05/2020 (evento 17). Despacho, em 04/06/2020, determinando fosse reiterado a intimação dos réus para comprovarem, em cinco dias, o cumprimento da decisão que deferiu a tutela de urgência (evento 27). Despacho, em 16/06/2020, determinando a intimação da autora para informar sobre o cumprimento da tutela de urgência pela União (evento 27).

5001308-92.2020.4.02.5108: trata-se de ação ajuizada pelo rito comum em que o Município de Cabo Frio requer que os réus não realizem constrições patrimoniais em fundos municipais a fim de evitar a falta de recursos para enfrentamento da epidemia de Coronavírus. Autuação em 23/04/2020. Decisão, em 29/04/2020, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 6). Sentença proferida em 03/06/2020 homologando a desistência do autor (evento 30).

Sugestão: - Priorizar o julgamento dos processos nº 0000221-41.2010.4.02.5108, 0002845-29.2011.4.02.5108 e 0002056-25.2014.4.02.5108, analisados no item 5.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 13/05/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Maior / 2019	Correição / 2020
Ativos	6.728	4.446	3.926
Suspensos	3.859	551	730
Total	10.587	4.997	4.656

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	30
Aguardando Diligência da Exequente	1
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	3
ART. 366, CPP	3
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
EMBARGOS À EXECUÇÃO	4
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313,IV c/c 976)	1
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	8
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	11
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	15
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	3
PARCELAMENTO	1
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	2
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	8
Total	91

e-Proc

Arquivo - Débito Inferior ao Limite Legal	1
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	2
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	295
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por RESP Repetitivo e REXT com repercussão geral	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	20
Suspensão por Aguardando Diligência da Exequente	1
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	9
Suspensão por ART. 366, CPP	19
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	2
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	7
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	9
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	12
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	4

Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	14
Suspensão por PARCELAMENTO	1
Suspensão por PEDIDO UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL/REGIONAL	1
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	28
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	17
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	5
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	19
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	3
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	15
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	5
Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu	17
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	62
Suspensão/Sobrestamento – Oposição	1
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	2
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	65
Total	638

Fonte: Portal de Estatísticas, em 11/05/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000544-46.2010.4.02.5108	Aguarda Decisão de Instância Superior	Não consta.	Processo suspenso aguardando julgamento da apelação nº 2010.51.08.000544-8 (fls. 24/28), que, s.m.j. transitou em julgado em 03/10/2012 (fl. 43).	Não se aplica.
0000781-51.2008.4.02.5108	Outros-fase conhecimento	08/08/2017 (fl. 183)	Processo suspenso aguardando decisão final na Cautelar Inominada nº 2008.5108.000601-0, em apenso.	Não se aplica.
0652501-23.1999.4.02.5108	Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	05/07/2011 (fl. 319)	Processo suspenso aguardando decisão do Recurso Extraordinário nº 561.908/RS. Houve julgamento do tema no processo paradigma: RE 566.621 (Tema 04). Trânsito em julgado em 17/11/2011.	Sim.

Fonte: Sistema Apolo, em 11/05/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5004909-43.2019.4.02.5108	Suspensão por Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	22/04/2020 (evento 08)	Processo suspenso em decorrência de decisão proferida na ADI 5090, que determinou a suspensão, até o julgamento do mérito da matéria pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, de todos os processos que tratem da matéria. Última movimentação: Processo excluído do calendário de julgamento da sessão de 06/05/2020.	Não se aplica.
5003333-49.2018.4.02.5108	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	29/07/2019 (evento 18)	Processo suspenso, na forma do art. 921, III, § 1º e 2º do CPC, em decorrência da não localização do devedor.	Não se aplica.
0000225-44.2011.4.02.5108	Suspensão por Por Decisão Judicial	22/04/2020 (evento 133)	Processo suspenso em decorrência do deferimento da penhora <i>on line</i> em momento posterior à declaração de pandemia pelo coronavírus.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 11/05/2020.

Sugestões: - Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0000544-46.2010.4.02.5108 e nº 0652501-23.1999.4.02.5108, bem como verificar o motivo da suspensão no processo nº 5004909-43.2019.4.02.5108 pois, s.m.j., não está aguardando decisão em RE com repercussão geral (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 10.916 decisões / despachos e 1.431 sentenças. Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 4.045 decisões / despachos e 601 sentenças.

e-Proc

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2019	1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	6266	888
	2020	1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	3238	568

Apolo

			DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2019	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	4650	543
	2020	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	807	33

Fonte: Portal de Estatísticas, em 11/05/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
655	238	478	10	30	115	1	1.527

Fonte: Portal de estatísticas, em 11/05/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 0002133-39.2018.4.02.5158

Processo nº 5002046-51.2018.4.02.5108

- Sentenças TIPO B:
 Processo nº 5003114-36.2018.4.02.5108
 Processo nº 5000526-56.2018.4.02.5108
- Sentenças TIPO C:
 Processo nº 5000649-20.2019.4.02.5108
 Processo nº 5002024-56.2019.4.02.5108
- Sentenças TIPO D:
 Processo nº 0500187-62.2017.4.02.5108
 Processo nº 0500221-03.2018.4.02.5108
- Sentenças TIPO E:
 Processo nº 5002465-71.2018.4.02.5108
 Processo nº 0001322-16.2010.4.02.5108
- Sentenças Embargos de Declaração:
 Processo nº 0069936-92.2018.4.02.5108
 Processo nº 0127982-11.2017.4.02.5108

Fonte: sistema Apolo , em 11/05/2020.

8.3 Audiências

8.3.1	Total de audiências realizadas:	88 audiências
	Juiz Federal:	43 audiências
	Juiz Federal Substituto:	45 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 15 a 30 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR. Foram detectadas duas ocorrências de falhas no registro audiovisual de audiências, uma no processo nº 0500033-44.2017.4.02.5108, em que o disco rígido do computador da sala de audiências apresentou problema de funcionamento antes do envio da audiência gravada para o servidor, sendo necessário refazer a audiência e no processo nº 0001619-81.2014.4.02.5108, em que se constatou que gravação da audiência realizada no dia 28/11/2018 não se encontra completa no servidor, sendo aberto o chamado nº 2019070177 para o suporte de informática, aguardando-se solução.

Impende relatar que a unidade correccionada não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

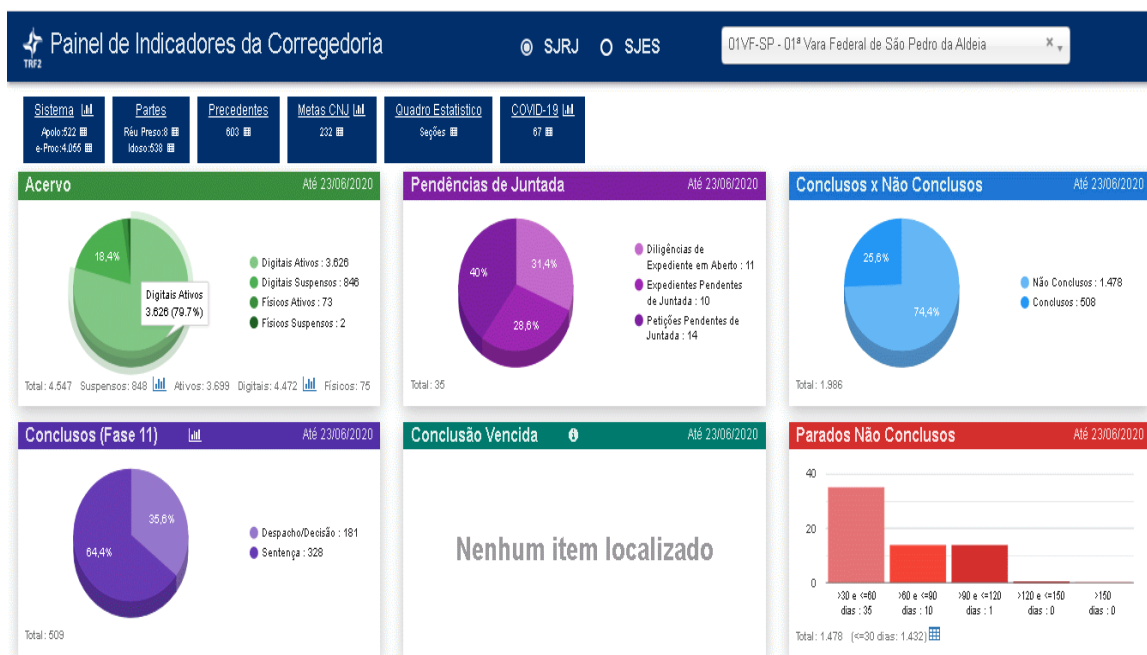
Fonte: questionário pré-correição.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0500359-67.2018.4.02.5108 – audiência realizada em 22/05/2019 – fls. 45/46.	3 – 5001765-95.2018.4.02.5108 – audiência realizada em 02/05/2019 – evento 19.
2 - 0156517-47.2017.4.02.5108 – audiência realizada em 13/03/2019 – fls. 86/89.	4 – 5000872-70.2019.4.02.5108– audiência realizada em 22/05/2019 – evento 18.

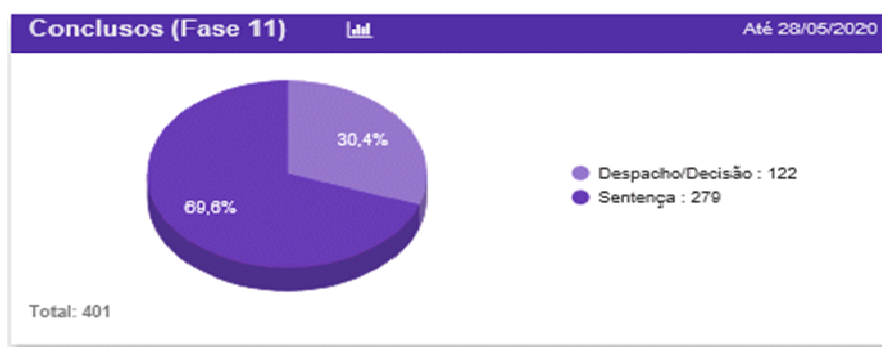
Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 11/05/2020.

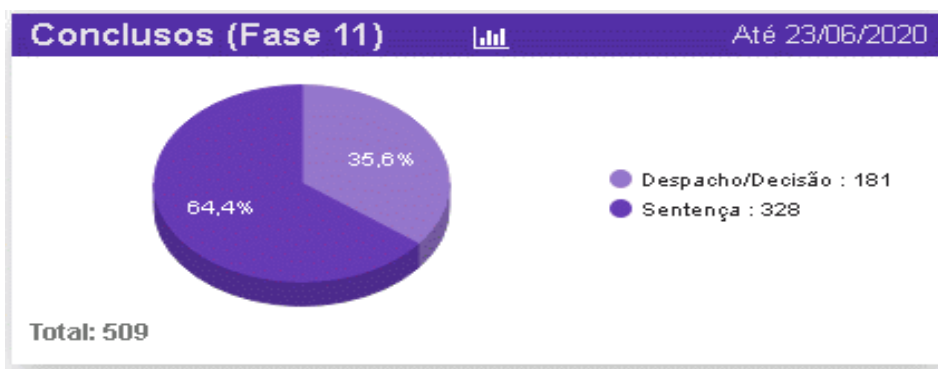
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)



Fonte: painel de indicadores, em 26/06/2020.

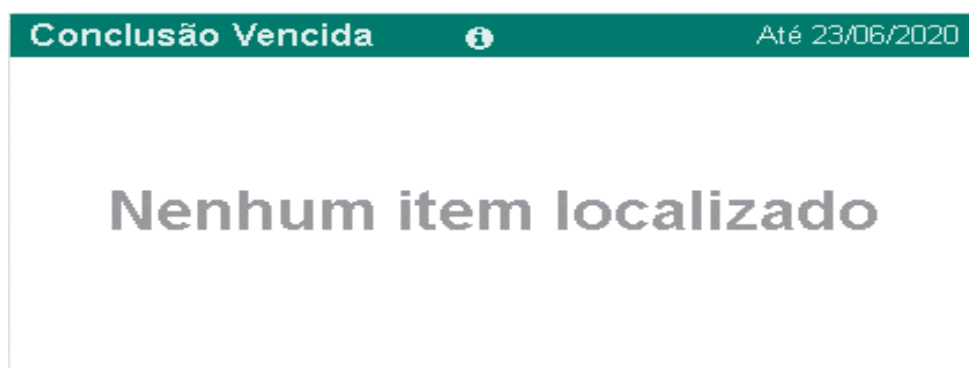
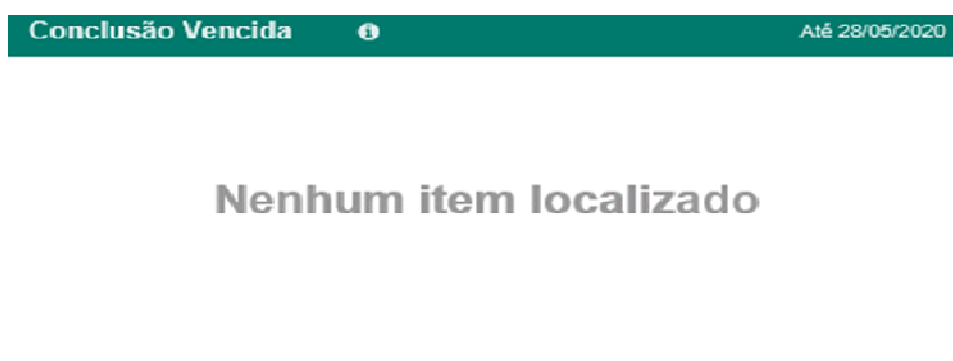
9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 29/05/2020 e 26.06.2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/05/2020 e 26/06/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

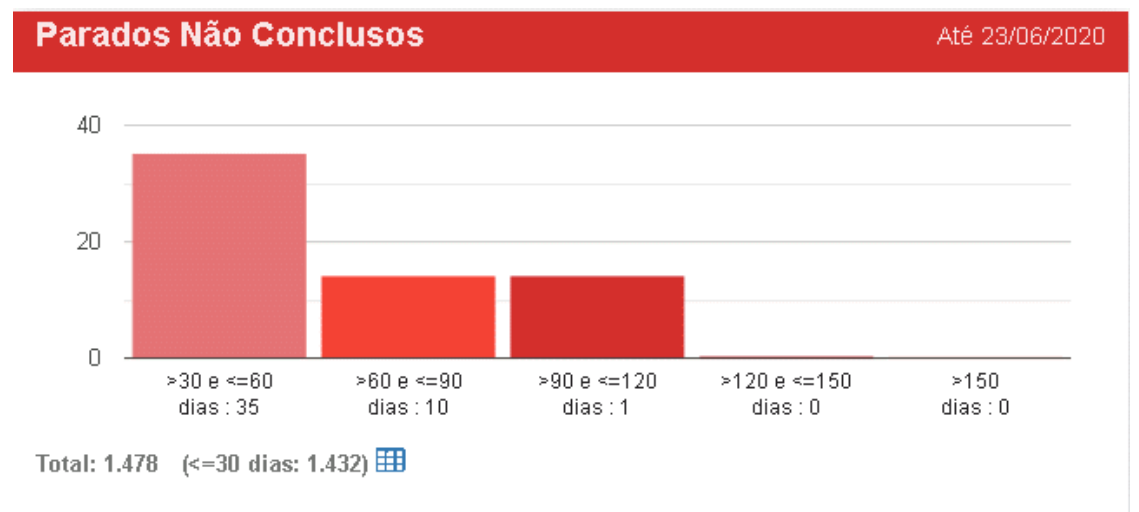
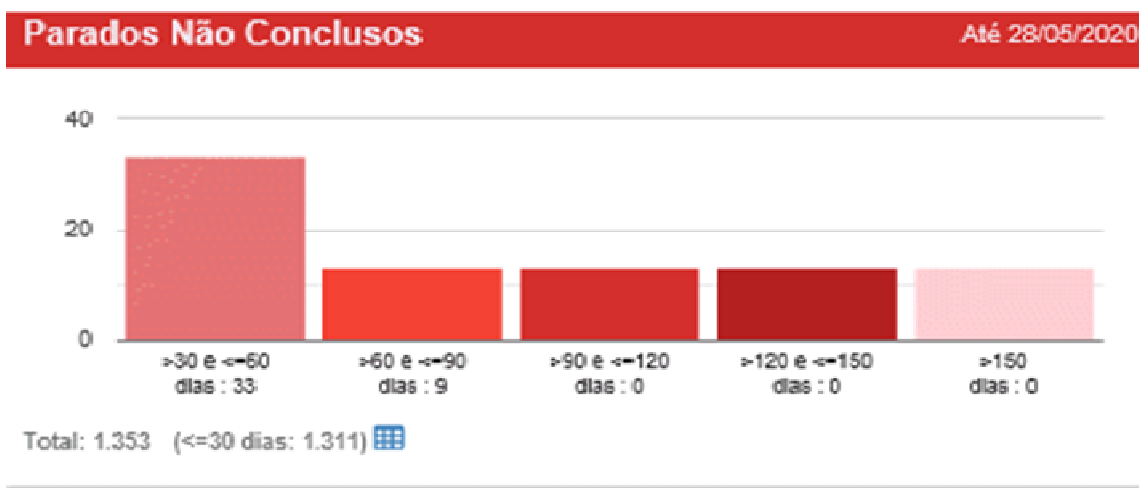
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 29/05/2020 e 26/06/2020.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0000376-20.2005.4.02.5108	Embargos à execução fiscal	Pedido de Busca e Apreensão Criminal.	02/12/2019	95
5001986-44.2019.4.02.5108	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Estelionato majorado (art. 171, § 3º), Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL.	14/01/2020	78
5004008-69.2019.4.02.5110	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Estelionato majorado (art. 171, § 3º), Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL.	14/01/2020	78
5001973-45.2019.4.02.5108	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Estelionato majorado (art. 171, § 3º), Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL	14/01/2020	78
5001994-21.2019.4.02.5108	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Estelionato majorado (art. 171, § 3º), Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL	14/01/2020	78
0500376-74.2016.4.02.5108	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (Lei 9.605/98), Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL	14/01/2020	78

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestões: - Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 115 processos, sendo 98 no Apolo e 17 no e-Proc. Há inquéritos policiais na lista extraída. *Fonte: Portal de Estatísticas, em 11/05/2020.*

¹Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0002359-15.2009.4.02.5108	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 17/08/2019, folha 187.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5000782-96.2018.4.02.5108	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5000784-66.2018.4.02.5108	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5000209-24.2019.4.02.5108	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5000484-70.2019.4.02.5108	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5000504-27.2020.4.02.5108	1	Não foram encontradas, s.m.j., peças marcadas com sigilo nível 1.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos indicados no item 10 (tabela e-Proc).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 26 precatórios e 333 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Nível 1: sigredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.
Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.
Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;
Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;
Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5000772-52.2018.4.02.5108	RPV	25/11/2019 (evento 39)	14.194,66 (evento 39)	25/11/2019 (eventos 40 e 41)	Sim. (evento 38)
5001085-13.2018.4.02.5108	RPV	24/04/2020 (evento 48)	12.637,26 (evento 48)	24/04/2020 (eventos 49 e 50)	Sim. (evento 43)
5000199-77.2019.4.02.5108	RPV	06/04/2020 (evento 45)	10.883,54 (evento 45)	06/04/2020 (eventos 46 e 47)	Sim. (evento 31)
5001946-96.2018.4.02.5108	RPV	06/04/2020 (evento 35)	6.623,08 (evento 35)	06/04/2020 (eventos 36 e 37)	Sim. (evento 33)
5000090-97.2018.4.02.5108	RPV	03/03/2020 (evento 53)	9.451,36 (evento 53)	03/03/2020 (eventos 54 e 55)	Sim. (evento 52)
5000244-18.2018.4.02.5108	RPV	25/11/2019 (evento 44)	17.988,82 (evento 44)	25/11/2019 (eventos 45 e 46)	Sim. (evento 42)
5000071-91.2018.4.02.5108	RPV	25/11/2019 (evento 55)	11.850,71 (evento 55)	25/11/2019 (eventos 56 e 57)	Sim. (evento 53)
5000298-81.2018.4.02.5108	RPV	13/11/2019 (evento 38)	18.048,03 (evento 38)	13/11/2019 (evento 39 e 40)	Sim. (evento 36)
0146205-51.2013.4.02.5108	PRECATÓRIO	27/04/2020 (evento 112)	70.770,31 (evento 112)	27/04/2020 (eventos 113 e 114)	Sim. (eventos 89 e 105)

Fonte: Sistema e-Proc, em 11/05/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Os trabalhos da Secretaria são divididos em seis setores responsáveis por matérias específicas:

Setor Cível: responsável pelas ações cíveis de competência de Vara Federal, exceto as Ações Cíveis Públicas (setor próprio) e os Mandados de Segurança (apoio ao

gabinete). Composto de 04 (quatro) servidores, incluindo a Supervisora e auxiliado por 01 (uma) estagiária. Há divisão de trabalho entre os servidores do setor por classes processuais e por final de número do processo. Os servidores do setor são responsáveis por elaborar minutas de despachos e decisões, além de minutas de sentenças padronizadas.

Setor Ações Cíveis Públicas: responsável pelas Ações Cíveis Públicas e Ações Populares. Composto de 01 (um) servidor, responsável pelas intimações, publicações, expedição de ofícios, mandados e editais, certificações, remessas internas, juntada de petições, ofícios e mandados dos feitos destas classes. Há um Supervisor responsável pela elaboração das minutas de despachos, decisões e sentenças relativas às ações cíveis públicas.

Setor Criminal: responsável pelos inquéritos policiais, ações penais, busca e apreensões penais e outros procedimentos penais e cartas precatórias/ordem/rogatórias relacionadas à matéria, bem como as ações da competência do Juizado Especial Federal Criminal. É composto por 02 (dois) servidores, incluindo o Supervisor e auxiliado por 01 (uma) estagiária. Os servidores do setor são responsáveis por elaborar minutas de despachos e decisões, além de minutas de sentenças padronizadas.

Setor Execução Penal: responsável pelo processamento das Execuções Penais e pela fiscalização e controle do cumprimento das penas, bem como dos casos de suspensão condicionada do processo e da transação penal. Composto pelo Supervisor da Execução Penal.

Setor Juizado: responsável pelo processamento das ações cíveis de competência dos Juizados Especiais Federais. Composto de 03 (três) servidores, incluindo a Supervisora e auxiliados por 01 (um) estagiário. Há divisão de trabalho entre os servidores do setor por final de número do processo. Os servidores do setor são responsáveis por elaborar minutas de despachos e decisões, além de minutas de sentenças padronizadas.

Apoio ao Gabinete: responsável pela elaboração de minutas de sentenças e informações em Agravo de Instrumento, Conflitos de Competência e Habeas Corpus. Composto por 04 (quatro) servidores, incluindo o Oficial de Gabinete. O Oficial de Gabinete também é responsável pelo processamento dos Mandados de Segurança.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

No sistema Apolo, o balcão de entrada é verificado pelos servidores de cada setor, de acordo com os processos que serão analisados. Em relação às petições, há um servidor específico para juntada e localização na mesa do servidor responsável.

No sistema e-Proc há automatizadores que distribuem os processos dos localizadores de entrada e os coloca em localizadores específicos de cada setor, de acordo a classe processual e seu objeto. Há também automatizadores que remetem os processos com petição para localizadores de triagem de cada setor.

Em 25/05/2020, às 11:15h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 50 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 16/05/2019. Já no e-Proc, em 25/05/2020, às 13:34h, havia 20 processos nos

localizadores de entrada, sendo os três mais antigos no localizador “urgente”, consoante tabela abaixo.

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete / Vara	Dt. Ult. Distr.	Dt.
(0003785-59.2014.4.02.5117 - Local:801) 2019.3020.041330-1		Novo Documento Cada		16/05/2019 01:55	WEBSEV				
0000363-21.2012.4.02.5158/02	Pet (91016)	Baixa de Baixa - Devolvid	0000363-21	23/09/2019 10:16	JRJLBW		7ª Turma Recursal - 1ª Jul	03/06/2019 18:12	03/06/2019
0000013-52.2013.4.02.5108	Den (71002)	Distribuição por Depen	0000013-52	24/09/2019 16:06	JRJRERH		01ª Vara Federal de São P	30/01/2015 15:49	11/01/2015
0171817-30.2016.4.02.5158	Pet (79002)	Distribuição por Depen	0171817-30	27/09/2019 14:25	JRJRERH		01ª Vara Federal de São P	05/12/2016 12:10	05/12/2016
(0500238-62.2015.4.02.5102) 2019.0801.000294-4		Novo Documento Cada		05/12/2019 22:18	JRJUCF				
0000575-66.2010.4.02.5109	APN (21000)	Distribuição por Depen	0000575-66	09/01/2020 14:03	JRJRERH		01ª Vara Federal de São P		
0104827-76.2017.4.02.5108	Pet (29002)	BAIXADO (BAIXAFINDO)	0104827-76	12/02/2020 14:48	JRJTLB		01ª Vara Federal de São P		
0001181-26.2012.4.02.5108	APN (21000)	BAIXADO (BAIXAFINDO)	0001181-26	14/02/2020 15:42	JRJTLB		01ª Vara Federal de São P		
00011616-29.2014.4.02.5108	APN (21000)	PRAZO RÉU - Baixa Mig	00011616-29	17/02/2020 12:40	JRJSCO		01ª Vara Federal de São P		
(0500116-26.2018.4.02.5108) OCR.0801.000012-5/2020		DEVOLVIDO COM RESI		02/03/2020 16:59	JRJGGR				
(0002113-77.2013.4.02.5108) OCR.0801.000025-2/2020	BRAGA- RUAENFERMI	DEVOLVIDO COM RESI		05/03/2020 17:37	JRJBEN				
(0500050-51.2015.4.02.5108) OCR.0801.000269-7/2019	- RUA 06 GEBARA- CE	DEVOLVIDO COM RESI		06/03/2020 19:33	JRJALC				
0000376-20.2005.4.02.5108	EEFis (12006)	Distribuição por Depen	0000376-20	09/03/2020 17:01	JRJLDC		01ª Vara Federal de São P		
(0002113-77.2013.4.02.5108) OCR.0801.000024-8/2020	BRAGA- RUAENFERMI	DEVOLVIDO COM RESI		10/03/2020 10:43	JRJPSN				
(0002076-16.2014.4.02.5108) OCR.0801.000027-1/2020	- AVENIDA BRASIL, 70	(DEVOLVIDO COM RESI		13/03/2020 17:55	JRJROC				
(0002157-62.2014.4.02.5108) 2020.3000.035470-7		Novo Documento Cada		24/03/2020 13:04	PETWEB				

Processo	Data de inclusão no localizador	Últimos andamentos
5000029-71.2020.4.02.5108	12/03/2020	Despacho proferido em 12/03/2020 determinando a digitalização dos autos recebidos do TJ-RJ. Autos conclusos para despacho/decisão em 23/06/2020
0002893-85.2011.4.02.5108	18/03/2020	Despacho, em 18/03/2020 convertendo o julgamento em diligência (evento 126). Intimação das partes em 18/03/2020 (eventos 127 e 128). Juntada de certidão em 19/05/2020 (evento 132).
5000074-12.2019.4.02.5108	25/03/2020	Despacho proferido em 23/06/2020 (evento 30)

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 25/05/2020 às 11:15; e-Proc - balcão de entrada: 25/05/2020, às 13:34.

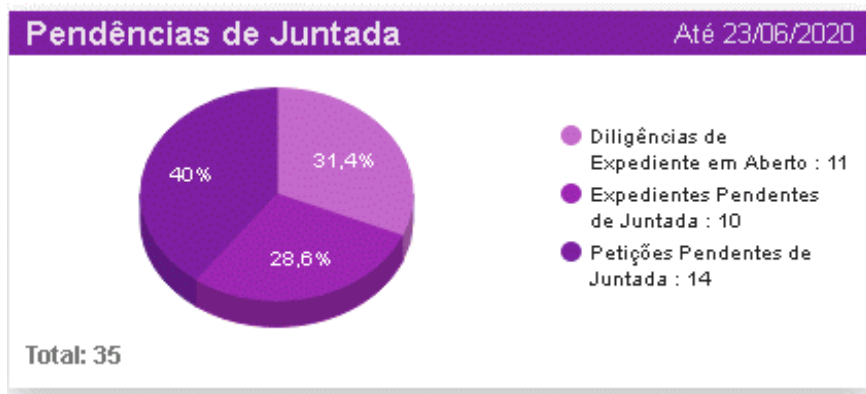
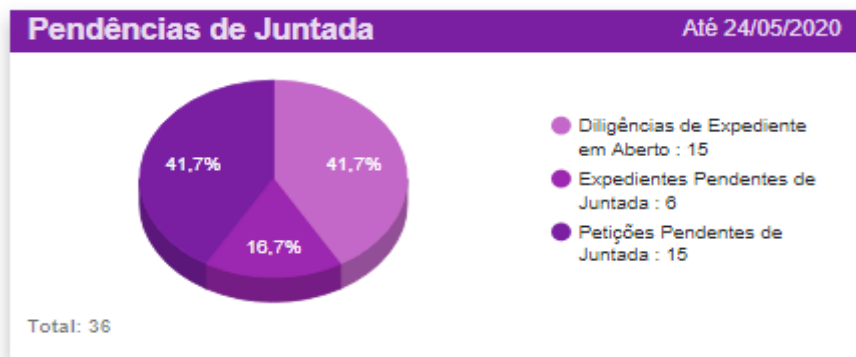
12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

O julgamento dos feitos obedece preferencialmente à ordem cronológica de abertura de conclusão, observados os processos com prioridade legal e as ações penais com réus presos ou próximas à prescrição.

As ações incluídas nas Metas do CNJ são identificadas com localizadores fixos, a fim de facilitar seu acompanhamento. Da mesma forma, os processos que possuem prioridades são identificados pelos marcadores próprios do sistema e-Proc. As ações elencadas no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 496/2006 do CJF, possuem

tratamento prioritário, sendo processadas em separado das demais ações. *Fonte: questionário pré-correição e sistemas Apolo / e-Proc.*

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 25/05/2020 e 26/06/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0000517-05.2006.4.02.5108	2019.7152.003728-0	Petição física	415	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia
0002836-24.2005.4.02.5158	2019.0801.000191-3	Petição Física	304	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia
0000613-59.2002.4.02.5108	2019.0801.000203-0	Petição Física	287	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia
0000831-48.2006.4.02.5108	2019.7152.006930-0	Petição Física	280	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia

0004201- 84.2003.4.02.5158	2019.8871.000108-8	Petição Física	240	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia
-------------------------------	--------------------	----------------	-----	---

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Na Secretaria processos são localizados de acordo com sua fase de processamento e quando prontos para sentença o servidor processante abre a conclusão e localiza o processo no localizador “GAB ENTRADA SENTENÇAS”. Os servidores do Apoio ao Gabinete constantemente verificam esse localizador de triagem inserem os processos nos localizadores do gabinete, segundo o assunto.

Fonte: Questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No sistema e-Proc, quando o servidor faz a minuta da sentença também é feito o agendamento da intimação. O processo aguarda no localizador do prazo e um automatizador remete o processo para o localizador específico a fim de ser certificado o trânsito em julgado com sua baixa ou processado o recurso. Quando há petição para recurso, existem automatizadores para colocar no local virtual certo.

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para secretaria para publicação. Se houver recurso é feito o processamento e remetido para o Tribunal.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 60 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0500153- 24.2016.4.02.5108	Ministério Público	Manifestação	10/01/2019	28/01/2019	469
0000161- 15.2003.4.02.5108	Caixa Econômica Federal	Vista	26/07/2019	31/07/2019	285
0500664- 32.2017.4.02.5158	Autor	Manifestação	22/10/2019	13/11/2019	180
0001293- 34.2008.4.02.5108	Caixa Econômica Federal	Vista	08/11/2019	19/11/2019	174
0001293- 34.2008.4.02.5108	Autor	Vista	08/11/2019	27/11/2019	166

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 11/05/2020.

Obs.: Não foram considerados os inquéritos policiais com remessa ao MPF ou à Autoridade Policial, em razão da tramitação direta entre estes órgãos.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de Março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que inicialmente houve dificuldades no trabalho remoto, pois nem todos os servidores estavam devidamente equipados para tal. No entanto, após a disponibilização da retirada de equipamentos de TI para uso residencial, realizada pela DIRFO, a situação foi solucionada.

Outra dificuldade apresentada diante do trabalho remoto emergencial é quanto à realização de audiências, sendo necessária a cooperação das partes relativamente aos equipamentos indispensáveis à realização do ato. Foi informado pelo Diretor de Secretaria que até a data de correição não havia sido realizada nenhuma audiência durante o período da pandemia.

No tocante à comunicação entre a equipe e o Diretor de Secretaria, há um grupo no aplicativo de mensagem “Whatsapp” com a participação de todos os servidores, cuja finalidade é prestar esclarecimentos e orientações. Também foi informado que foram realizadas algumas videoconferências com os supervisores, que por sua vez, repassam as informações aos servidores do respectivo setor.

O controle de produtividade neste período tem sido realizado semanalmente pelo Diretor e pelos supervisores por meio do “Relatório de Acessos” no e-Proc.

Questionado acerca dos motivos que levaram ao não cumprimento integral das metas do CNJ o Diretor de Secretaria esclareceu que a unidade está passando um processo reorganização após a mudança de competência, pois recebeu muitos processos da Meta 2 e processos criminais, além de ter perdido competência em ações de benefício previdenciário em que ocorriam muitos acordos, prejudicando o cumprimento da Meta 3.

O Oficial de Gabinete informou, em entrevista durante a correição, que não está enfrentando dificuldades na realização do trabalho remoto, salvo uma necessidade inicial de adequar a infraestrutura de informática. Esclareceu ainda que de quatro servidores do gabinete, dois já realizavam o trabalho de forma remota. Acrescentou também que a equipe mantém contato diário através dos aplicativos de mensagem “Skype” e “Whatsapp”. Asseverou que é utilizado o painel da Corregedoria para controle de prazo dos processos para sentença, sendo que cada servidor tem a atribuição de uma determinada quantidade de processos diários, de acordo com a matéria.

Sugestão: - - O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 50 itens (o mais antigo de 16/05/2019), ressaltando que na última correição (PA 0100418-21.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “criar rotinas diárias para verificação do balcão de entrada, prevenindo o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 8.1)” (item 12.2).

- Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-

2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre e 1 (um) armário com chave, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados mensalmente. Há informação de aproximadamente 262 processos com materiais acautelados, sendo 89 no Apolo e 173 no e-Proc.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que:

“Os materiais acautelados não possuem conteúdo econômico, são em sua maioria documentos que não foram possíveis digitalizar quando da transformação dos autos físicos em eletrônicos, além de mídias e documentos apresentados pelas partes. Que todos os materiais acautelados apresentam exata correspondência com os termos de acautelamento.

Não há dinheiro em espécie, títulos de crédito ou joias acauteladas.

Não há moedas falsas acauteladas.

Para acautelar-se algo, inicialmente o acautelamento é registrado no livro próprio, seguindo-se a ordem de registro, depois, no sistema e-Proc se prepara uma minuta do termo de acautelamento para ser assinada pelo Diretor de Secretaria e anexada aos autos. Em seguida, se registra o material acautelado no campo Informações Adicionais > Anexos Físicos da capa do processo. O material é acondicionado em um envelope que é identificado com uma cópia do termo de acautelamento e guardado no cofre ou no armário próprio.”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0000413-32.2014.4.02.5108

Data de acautelamento: 08/06/2018 (fl. 104).

Bens: 01 (um) CD, fls. 132 e 1 (um) DVD, fls. 66.

Localização: cofre do juízo.

Andamento processual: Sentença proferida em 11/04/2018 (fls. 28/37). Processo remetido para o TRF da 2ª Região para julgar recurso em 18/01/2019 (fl. 135).

- 0500284-33.2015.4.02.5108

Data de acautelamento: 10/09/2015 (fl. 117).

Bens: 01 (uma) planta baixa e dois envelopes de citação vazios, referentes ao Processo n.º 0500284-33.2015.4.02.5101, tendo como autores Aline Cavalcante Guimarães e Fábio de Sousa Guimarães.

Localização: cofre do juízo.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc em 10/11/2019 (evento 116), e devidamente registrado na aba “anexos físicos”. Despacho em 03/04/2020 (evento 132) dando ciência á União dos depósitos juntados ao evento 130. Baixa definitiva em 15/04/2020 (evento 136).

- 0500229-82.2015.4.02.5108

Data de acautelamento: 22/07/2015.

Bens: 02 (duas) cópias plantas de um imóvel objeto da Ação de Usucapião.

Localização: cofre do juízo.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc em 25/08/2019, e devidamente registrado na aba “anexos físicos”. Decisão em 12/09/2016 (evento 46) declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal, determinando a devolução dos autos ao Juízo originário. Agravo de instrumento interposto pela União em 27/09/2016 (evento 52). Despacho em 19/12/2016 manteve a decisão no evento 46 e determinou a suspensão do feito até o julgamento pelo E.TRF da 2ª Região (evento 53).

- 0001340-66.2012.4.02.5108

Data de acautelamento: 12/03/2018 (fl. 244).

Bens: Carnês IPTU anos 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2009, 2010 e 2011.

Localização: cofre do juízo.

Andamento processual: Despacho em 02/07/2019 intimando as partes para que apresentassem razões finais (evento 772). Despacho em 13/01/2020 (evento 788) determinou a intimação do MPF sobre o teor da petição e documento juntado no evento 786. Processo concluso para despacho em 18/03/2020 (evento 795).

- 0000755-82.2010.4.02.5108

Data de acautelamento: 29/05/2018.

Bens: Planta dos lotes (fl. 36 dos autos físicos) e Planta da localização do imóvel (fl. 270 dos autos físicos).

Localização: armário patrimônio nº 094389.

Andamento processual: Processo encontra-se na fase cognitiva, cuja última decisão, proferida em 09/09/2019, determinou a intimação das partes para indicarem as provas que pretendiam produzir (fl. 444). Processo concluso para sentença em 10/12/2019.

Fonte: sistema Apolo em 12/05/2020, às 12h27min e sistema e-Proc em 12/05/2020, às 19h15min.

13.2 Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 2 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados:

- 5003384-60.2018.4.02.5108

Data de acautelamento: não há.

Bens: 01 (um) celular AUS - X00DDA (SENHA 1008); 01 (um) celular marca HUAWEI; 08 Protocolos impressos, com carimbo e assinatura escaneada; 03 (três) Cartas Aval em branco e 02 (duas) preenchidas, todas assinadas; 03 (três) Cartas de Buena Conduta, em branco e assinadas; 01 (uma) Carta de Residência em branco e assinada; 01 (um) Adesivo impresso de "Permiso de Conducción Reino de Espanã"; 02 Dois Protocolos SIAPRO nº 08115.001192/2010-76, em nome de Romero Martinez Rogelio José; 01 (uma) Cédula de Identidade de Estrangeiro, em nome de Rogelio Jose Romero Martinez, RNE Z695955-J; 01 (uma) Carteira de Habilitação CNH Nº 05137724438 em nome de Romero Martinez Rogelio José, constando CPF nº

542.619.832-04; 01 (um) CPF nº 701.909.732-42, em nome de Rogelio Jose Romero Martinez; 02 (duas) Cédulas de Identidade Venezuelana em nome de Rogelio Jose Romero Martinez; 01 (uma) Permiso de Conducción Reino de Espanã, em nome de Rogelio Jose Romero Martinez; 01 (uma) Licencia para Conducir da República Bolivariana de Venezuela, em nome de Rogelio Jose Romero Martinez; 01 (um) Cartão de crédito Itaucard nº 5232 8416 9938 4737 em nome de Romero Martinez Rogelio José; 02 (dois) Cartões de Débito Bradesco nºs 4103 9601 9002 1900 e nº 4931 1601 9002 0089, em nome de Rogelio Jose Romero Martinez; 01 (uma) Carteira de Identidade da Venezuela, em nome de Lucas Martins Marrone; 01 (um) Passaporte Venezuelano nº 0655332610, em nome de Rogelio Jose Romero Martinez.

Localização: não há.

Andamento processual: Após a decisão no conflito de competência (5000443-04.2019.4.02.000) em 25/06/2019 (evento 158) o juízo determinou a intimação do MPF para ciência, bem como determinou que a secretaria promovesse o cadastramento dos bens apreendidos no SNBA e a consulta e cadastramento da FAC, FACWEB e SINIC (evento 161). Juntada do termo de renúncia do mandato da advogada do réu em 28/08/2019 (evento 172).

Obs.: Não há, s.m.j, certidão ou termo de acautelamento nos autos, tão pouco registro do acautelamento como “anexo físico” no sistema e-Proc.

- 5002853-71.2018.4.02.5108

Data de acautelamento: não há.

Bens: 03 (três) aparelhos celulares pretos marca Nokia: IMEI 3561599086436775, com chip VIVO 8955109314 4251982724 44; IMEI 356159086950775 com chip Vivo 8955109314 4251982708 44; IMEI 356159086463712 com chip Vivo 8955109314 4251982716 44 - 01 (um) revolver calibre 38 - marca ROSSI - número AA073099 - 02 (duas) munições: 01(uma) calibre 38 SPECIAL - INDUMIL e 01(uma) calibre 38 SPL CBC - 01 (um) caminhão Wolkswagem Delivery 8-150 - placa LUJ 3349 - cor branca - Chassi 9BWA952P36R610938..

Localização: não há.

Andamento processual: Sentença proferida em 30/04/2029 (evento 275). Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 12/06/2019 (evento 323).

Obs.: Não há, s.m.j, certidão ou termo de acautelamento nos autos, tão pouco registro do acautelamento como “anexo físico” no sistema e-Proc.

13.3 Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *“a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados”* (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestão: - Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados nos processos nºs 5003384-60.2018.4.02.5108 e 5002853-71.2018.4.02.5108, como

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): a) livro de ponto dos servidores; b) livro de reclamações, sugestões e elogios; c) livro de controle de frequência dos estagiários; d) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; e) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; f) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; g) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); h) livro de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; i) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; j) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; k) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo - Cível; l) pasta de carga ao Ministério Público - Cível; m) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo - Criminal; n) pasta de carga ao Ministério Público - Criminal; o) livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, não se utiliza de livros e pastas facultativos.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*" (art. 46 da CNCR-2R).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 1ª VF de São Pedro da Aldeia está localizada no 1º andar, na Rua 17 de Dezembro, Lote 4A, Vila de São Pedro, São Pedro da Aldeia, CEP.: 28940-000.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações físicas são adequadas, bem iluminadas, silenciosas e refrigeradas. Possui móveis conservados e adequados, seguindo o padrão da Justiça Federal. Os servidores e estagiários têm em suas mesas equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais e apoio para os pés. Há banheiros exclusivos para os servidores e uma pequena copa.

Todos os computadores possuem dois monitores, embora já sejam mais antigos, com configuração ultrapassada, o que dificulta o trabalho com processos eletrônicos, pois demandam mais capacidade de processamento, estão funcionando e são reparados com agilidade pelo técnico de informática da Subseção. Não há mobiliário ou equipamento de informática danificados.”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Na parte de informática, são 25 computadores, todos com 2 monitores em LCD). A Rede que alimenta as CPUs é estabilizada e não havia No-breaks. A velocidade de conexão de dados, verificada na CPU do setor de informática resultou em 67.5 Mbps para “download” e 9.36 Mbps para “upload”. São 4 impressoras grandes, lexmark, OKi e Samsung multifuncional com Scanner.

Os servidores e estagiários têm em suas mesas equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais e apoio para os pés.”.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *"a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	e-Proc
0500572-10.2017.4.02.5108 fls. 11	5000871-22.2018.4.02.5108 (informações cadastradas na aba “dados criminais”)
0002098-74.2014.4.02.5108 fls. 82	5000911-04.2018.4.02.5108 (certidão evento 5)
0001206-39.2012.4.02.5108 fls. 16	5001306-93.2018.4.02.5108 (informações cadastradas na aba “dados criminais”)

Fonte: Consulta no sistema Apolo e e-Proc em 26/05/2020.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

O Juízo não realizou audiência de custódia nos últimos 12 meses, em razão da redação do art. 7º da Resolução Conjunta nº TRF2-RSP- 2015/00031, dada pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00043.

Fonte: Questionário pré-correição.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O Juízo não expediu alvará de soltura nos 12 meses anteriores à correição. Foram listados quatro processos da unidade correccionada com alvarás de soltura expedidos pelos Juízos que realizaram audiência de custódia durante o regime de plantão.

- 5000133-97.2019.4.02.5108 - 17/01/2019 - Concedida liberdade provisória na audiência de custódia pelo Juízo da 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.
- 5000472-56.2019.4.02.5108 - 09/02/2019 - Concedida liberdade provisória na audiência de custódia pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí.
- 5001192-23.2019.4.02.5108 - 30/03/2019 - Concedida liberdade provisória na audiência de custódia pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias.
- 5001192-23.2019.4.02.5108 - 30/03/2019 - Concedida liberdade provisória na audiência de custódia pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e Sistema e-Proc, em 26/05/2020.

16.4 Entidades receptoras de serviços (artigos 203 e 204 da CNCR)

As entidades atualmente cadastradas foram sendo cadastradas junto ao Juízo ao longo dos anos, desde a instalação da Vara e em abril de 2012, todas foram visitadas oficialmente por servidores do Juízo e do Ministério Público Federal. São elas:

- Associação Pestalozzi de Araruama;
- APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios;
- Crer-Vida – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena;
- APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Arraial Do Cabo;
- APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio;
- Casa de Convivência Idosos Com Amor;
- APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaba Grande;
- Patotinha da Aldeia Creche-Escola;
- Casa de Apoio Sementes do Amanhã;
- Associação Pestalozzi de Saquarema; e
- Lar dos Idosos de Saquarema.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Segundo informado no questionário pré-correição não há no juízo correccionado bens apreendidos com conteúdo econômico passível de alienação.

Fonte: questionário pré-correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 60 execuções penais no Sistema e-Proc e 1 execução penal no Sistema Apolo.

16.7 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo informado pelo Diretor de Secretaria do Juízo correccionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente. O controle das CESP's é feito pelo Supervisor do Setor Criminal que acompanha semanalmente os processos que transitam em julgado e os que retornam do tribunal, a fim de expedir a referida carta.

16.8 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 30 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição no sistema Apolo. No sistema e-Proc, segundo o Diretor de Secretaria, foi expedida uma carta de execução de sentença penal.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- 0000769-27.2014.4.02.5108: CESP juntada em 01/07/2019 (fls. 748/753), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Processo de execução penal distribuído sob o número 5002622-10.2019.4.02.5108. Conforme certidão (evento 4), atualmente a apenada se encontra cumprindo pena privativa de liberdade junto à Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro - VEP (evento 4).
- 0000665-06.2012.4.02.5108: CESP juntada em 12/07/2019 (evento 99), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Processo de execução penal distribuído sob o número 5002778-95.2019.4.02.5108 Audiência admonitória realizada em 12/09/2019 fixando o cumprimento de pena restritiva de direito, consistente na prestação de 910 horas de serviços à comunidade e na prestação pecuniária, além da pena de multa (evento 25). Processo migrado para o sistema SEEU em 18/09/2020. Juntadas petições de comprovante de cumprimento em 13/03/2020 (sequência 2-13).
- 0502559-05.2017.4.02.5101: CESP's juntadas em 01/08/2019 (fls. 872/880), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Certidão do Oficial de Justiça da entrega das CESP's na Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro (fls. 924).
- 0500251-43.2015.4.02.5108: CESP juntada em 05/03/2020 (fls. 74/76), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Processo de execução penal distribuído sob o número 5003162-58.2019.4.02.5108 e migrado para o SEEU em 26/05/2020 sob o número 5000788-35.2020.4.02.5108.

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100418-21.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 19 a 23/03/2018**, foi baixado em 05/11/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/11106, de 06/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/07599, de 31/10/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas do CNJ., em especial os abrangidos pela de nº 1/2018, visto o baixo desempenho no ano 2017 (54,13%) – item 5.2;”.

Informações do Juízo: “Com relação a primeira recomendação, informo que até 30/10/2018 este Juízo atingiu 110,74% da Meta 1 - Produtividade, conforme relatórios do Portal de Estatística em anexo.”.

Segunda recomendação: “estabelecer estratégias e metas de trabalho para prolatar sentença nos 950 processos conclusos, 643 há mais de 180 dias corridos, e reduzir a quantidade de feitos conclusos aguardando atos judiciais além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 227) - item 6.3;”.

Informações do Juízo: “No que tange a segunda recomendação, esclareço que, atualmente este Juízo encontra-se com 391 processos conclusos para sentença, sendo que 230 processos encontram-se conclusos há mais de 180 dias, conforme demonstra o Painel de Indicadores da Corregedoria em 31/10/2018.”.

Terceira recomendação: “estabelecer plano de ações internas para reduzir o acervo em trâmite, aumentado 37% em dois anos (de 4.890 para 6.728 processos), distoando da unidade assemelhada (02VF-São Pedro da Aldeia) que, no mesmo período registrou aumento bem menor de 21% (de 3.844 para 4.665) - item 7.1;”.

Informações do Juízo: “quanto a terceira recomendação, participo que o acervo ativo desta Vara foi reduzido para 5.918 processos ativos no sistema Apolo.”.

- Quarta recomendação: “criar rotinas diárias para verificação do balcão de entrada, prevenindo o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 8.1);”.

Informações do Juízo: “Em relação as quarta, quinta e sétima recomendações, este Juízo vem se esforçando no sentido de manter dentro dos prazos determinados da Consolidação de Normas da Corregedoria para a juntada de petições e expediente e para a movimentação dos processos, encontrando-se prejudicado pela redução da força de trabalho e da lentidão do sistema Apolo.”.

- Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam andamento na Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) item 8.3;”.

Informações do Juízo: “Em relação as quarta, quinta e sétima recomendações, este Juízo vem se esforçando no sentido de manter dentro dos prazos determinados da Consolidação de Normas da Corregedoria para a juntada de petições e expediente e para a movimentação dos processos, encontrando-se prejudicado pela redução da força de trabalho e da lentidão do sistema Apolo.”.

- Sexta recomendação: “fazer anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 8.5;”.

Informações do Juízo: “Outrossim, este Juízo vem cumprindo a determinação de inclusão do movimento 18 no início do cumprimento do julgado no sistema APOLO.”.

- Sétima recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais e realizar o movimento de recebimento nos processos já restituídos (item 8.8);”.

Informações do Juízo: “Em relação as quarta, quinta e sétima recomendações, este Juízo vem se esforçando no sentido de manter dentro dos prazos determinados da Consolidação de Normas da Corregedoria para a juntada de petições e expediente e para a movimentação dos processos, encontrando-se prejudicado pela redução da força de trabalho e da lentidão do sistema Apolo.”.

- Oitava recomendação: “regularizar os livros e pastas da Secretaria, com as assinaturas nos termos de abertura e de encerramento, quando houver, e bem assim com as rubricas, pelo diretor de secretaria, de todas as folhas já utilizadas (art. 147, CNCR);”.

Informações do Juízo: “todos os livros e pastas obrigatórios conforme art. 128 da atual CNCR encontram-se regulares.”.

- Nona recomendação: “implantar rotinas de trabalho para regularização e inserção de registros de bens apreendidos em processos criminais no Sistema Nacional (SNBA/CNJ);”.

Informações do Juízo: “informo que este Juízo adotou rotina de cadastramento de bens apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos.”.

- Décima recomendação: “cumprir o Provimento TRF2-PVC-2013/00007, da Corregedoria que determinou a regularização do registro dos mandados de prisão na situação prevista no caput do art. 7º da Resolução CNJ nº 137/2011 – que instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão, BNMP –, devendo, as Varas com competência criminal recolher, imediatamente, os mandados de prisão pendentes de cumprimento expedidos até 12.09.2012, para recadastrá-los sob a nova sistemática do BNMP, se persistente a ordem de segregação (item 16.5.1);”.

Informações do Juízo: “...regularizou o registro dos Mandados de Prisão expedidos até 12/09/2012.”.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo não se manifestou.

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada,

que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1, 2, 3, 5, 6 e A do CNJ ressaltando que na última correição (PA 0100418-21.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “*priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas do CNJ, em especial os abrangidos pela de nº 1/2018, visto o baixo desempenho no ano 2017 (54,13%) – item 5.2*” (item 4).
- 2) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 50 itens (o mais antigo de 16/05/2019), ressaltando que na última correição (PA 0100418-21.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “criar rotinas diárias para verificação do balcão de entrada, prevenindo o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 8.1)” (item 12.2).
- 3) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2019, priorizando o processo nº 0000772-79.2014.4.02.5108.
- 4) Priorizar o julgamento dos processos nº 0000221-41.2010.4.02.5108, 0002845-29.2011.4.02.5108 e 0002056-25.2014.4.02.5108, analisados no item 5.
- 5) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0000544-46.2010.4.02.5108 e nº 0652501-23.1999.4.02.5108, bem como verificar o motivo da suspensão no processo nº 5004909-43.2019.4.02.5108, pois, s.m.j., não está aguardando decisão em RE com repercussão geral (item 7).
- 6) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).
- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10 (tabela e-Proc).
- 8) Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
- 9) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados nos processos nºs 5003384-60.2018.4.02.5108 e 5002853-71.2018.4.02.5108, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, elaborando os respectivos termos de acordo com a CNCR (item 13.2).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO

TEIXEIRA (matrícula 15.995), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034) e LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687) sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo